# DIÁRIO — OFICIAL



# Prefeitura Municipal de Caetité



### ÍNDICE DO DIÁRIO

DI	ECRETO
	REPUBLICAÇÃO - ANEXO I - DECRETO 210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023
	DECRETO Nº 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 006, DE 12 DE JANEIRO
	DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
	DECRETO Nº 009, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CON-
	TRATOS EM QUE A PREFEITURA DE CAETITÉ SEJA PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCÍAS
	DECRETO Nº 010, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VICE-DIRETORA ESCO-
	LAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
	DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 004.2024
D/	ORTARIA
_	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PORTARIA Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2024. CONVOCA
	A SOCIEDADE CIVIL PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES NO
	CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE CAETITÉ – CMHIS
	CONSELTIO MONIOIF AL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE CALTITE CIVILIS
ΓΕ	ERMO
	EXTRATO - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2023
LIC	CITAÇÃO
	EXTRATOS - ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO № 099/2023



### REPUBLICAÇÃO - ANEXO I - DECRETO 210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.



### GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I - DECRETO 210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLORISVALDO RODRIGUES SOARES - AROEIRAS

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
01	Pirajá / Escadinha
02	Tigre / Pedra Grande / Charco / Poço Dantas / Barra de Aroeiras
02	Tigre / Pedra Grande / Charco / Poço Dantas / Barra de Arbeiras

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIVALDO FERREIRA PINTO - SANTA LUZIA E CAMPINAS

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
03	Rua Dr. Clarismundo Pontes / Rua Clemente Duarte / Rua Ambrozino José dos Santos / Rua Boa Vista / Praça da Igreja / Tabua / Periperi / Lagoa do Canto
04	Limeira / Jacu / Lagoa dos Bois / Lagoa das Vargens / Lagoa do Jacaré / Lagoa da Cobra / Lagoa Azul / Pau Ferro (Campinas) / Rodiador
05	Lagoa Comprida / Caraíba / Espinheiro / Tanquinho de Santa Luzia / Boca da Caatinga / Lagoa Redonda / Mocó / Curicaca

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR CÉZAR TEIXEIRA LADEIA - PAJEU DO VENTO

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
06	Morro da Gameleira / Gameleira / Gameleira de Fora / Barriguda
07	Faz Nova / Lagoa da Vaca / Carnaíba / Lagoa das Pedras / Passagem da Cobra / Barro Duro / Carnaibeira / Estreito / Parnaíba / Cajueiro / Lagoa de Fora / Novato
80	Rua Augusto Ladeia (acima da Congregação) / Rua Santa Helena / Tv. do Mercado / Av. Luís Eduardo Magalhães (Saída para Caetité) / Praça do Mercado / Cercadinho

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DEOCLIDES FERNANDES - BREJINHO DAS AMETISTAS

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
09	Barreira / Varginha
10	Casa da Roda / Cachoeira / Rancho do Meio / Rega Pé / Felícia / Olho D'água dos Pires
11	Curral Velho / Gonçalo / Rio Grande / Sacouto / Vereda / Gangorra / Córrego do Riachão / Invernada / Salinas
12	Brejinho das Ametistas (sede)

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IZOLINA BARBOSA DA SILVA - JUAZEIRO

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
13	Quessengue / Lagoinha / Baixão / Monte Videu / Videu / Cachoeira / Lagoa do Mato / Juazeirinho / Quebradas / Frios / Limoeiro / Vilão / Sumidouro / Barrinha / Colônia / Nogueira

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR JOSIAS JOSÉ DA SILVA - MANIAÇU

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
14	Vargem da Onça / Ingazeira
15	Lagoa Aparecida / Vargem Grande I / Lagoa Redonda / Lagoa de Dentro / Lagoa Comprida
16	Maniaçu (sede)

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NADIR MARIA BATISTA - CACHOEIRINHA

•		
CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA	
17	Salinas / Lagoa das Garças / Tanque do Governo / Maciel / Lagoa do Sebastião / Passagem da Onça / Mata / Davi	
18	Lagoa da Venda / Sítio Santa Clara / Venda / Umbu / Chão Duro / Lagoa da Boiada / Lagoa dos Cocos / Lagoa do Vilão / Lagoa do Narciso	



19	Lagoa do Barro / Lagoa Rasa / Pau Ferro / Lagoa do Canto / Malhada da Jurema / Manoel Joaquim / Cercado
20	Umbuzeiro / Alto Tapera / Canudos / Limoeiro

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
21	Rua José Bonifácio / TV. José Bonifácio / Rua Osvaldo de Andrade / Tv. Osvaldo de Andrade / Rua Piauí (até a Tv. Osvaldo de Andrade) / Tv. Piauí 2 e 3 / Tv. Luís Bento (até a Rua Osvaldo de Andrade)
22	Rua Piauí / Rua Piauí 1 (da Tv. Osvaldo de Andrade até a Av. Luís Bento) / Tv. Luís Bento (da Tv. Osvaldo de Andrade até a Av. Luís Bento) / Tv. Rio Grande
23	Tv. Paulo Freire / Av. Paraná / Rua Santa Catarina
24	Rua Fernão Dias / Tv. Visconde de Mauá / Tv. Gonçalves Dias / Tv. São Tarcísio / Av. Antônio Almeida (da Av. Luís Bento até a Rua Fernão Dias) / Rua Augusto dos Anjos
25	Tv. Piauí / Rua Ursino Quirino / Av. Luís Bento / Rua Padre José de Anchieta (da Av. Luís Bento até a Tv. Paulo Freire)
26	Tv. Santa Rita (Rua Carro de Boi) / Rua Padre José de Anchieta (até a Av. Luís Bento) / Tv. Jorge Amado
27	Av. Antônio Almeida (da rua Monsenhor Osvaldo Magalhaes até a Av. Luís Bento) / Rua Luís Gumes / Tv Padre Antônio Vieira
28	Rua Coração de Maria / Rua Laudelino Alves / Tvs. Coração de Maria / Rua Padre Antônio Vieira
29	Tv. Anísio Machado / Rua São Gonçalo / Rua 05 de Abril / Rua Men de Sá
30	Avenida Prof. Marlene Cerqueira de Oliveira / Rua Zildir Ledo / Tv. Zildir Ledo / Rua Beija Flor / Rua Pres. João Goulart / Rua Décio Cerqueira / Tv. Décio Cerqueira / Rua Radialista Normaly / Rua Valdemar José Borges / Rua Deuslírio Pereira / Rua Maria Quitéria / Rua Manoel Alves de Brito / Rua Vereador Cezar Teixeira Ladeia / Av. Waldik Soriano / Rua Paraiso / Tvs. Marlene Cerqueira de Oliveira
31	Av. Afonso Teixeira da Silva / Avenida São Francisco de Assis / Rua Cravo e Canela / Rua da Liberdade / Rua São João / Tv. das Árvores / Rua Vereador Ovídio Rochael / Tv. Vereador Ovídio Rochael / Rua Vereador Domingos José da Silva / Tv. Vereador Domingos José da Silva / Rua Heitor Fernandes da Cunha / Tv. da Árvore I e II / Tv. São Pedro / Rua Udolfo Domingues da Silva / Tvs. Udolfo Domingues da Silva / Pç. Clovis Antônio da Silveira
32	Rua Virgílio Oliveira Costa / Rua Escola Agrícola / Rua Marechal Rondon / Tvs. Marechal Rondon / Rua Dom Casmurro 1 e 2 / Rua 01 / Rua 02 / Rua Antônio do Ouro / Tvs. Antônio do Ouro / Rua Vanilde Alves de Brito / Rua Raimundo Coelho da Silva / Tvs. Raimundo Coelha da Silva / Rua Godson Abreu Lopes / Rua João Amazonas / Rua da Graça / Rua Carlos de Souza
33	Tv. Piau III / Rua da Escola agrícola (no Ovidio Teixeira) / Rua Iracema / Tvs. São Francisco / Rua Yonara / Rua Deputado Udolfo Vieira (da Av. Luís Bento até a Rua Vereador Ovídio Rochael / Rua Silvino José Lopes / Rua Paraíba

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ SILVEIRA ROCHA - BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
34	Residencial Esmeralda (Bloco 01 ao 10) / Loteamento Nova Caetité
35	Residencial Esmeralda (Bloco 11 ao 27)
36	Rua Belo Horizonte / Rua Marlene Montenegro / Rua 25 de Dezembro / Rua 7 de Setembro / Avenida Natal / Rua Antônio Prates
37	Rua Salvador / Rua Hermes de Lima / Av. Nilo Peçanha (da Rua Fortaleza até a Avenida Natal) / Rua Amazonas / Avenida Paraíba
38	Rua Vicência Santos / Rua Tomé de Souza / Tv. Costa e Silva / Tv. Advando Santos / Rua Brasilia / Tv. Vicência Santos 1 / Rua Antônio Faustino (da Rua Vicência Santos até a Rua Guilhermina de Souza) Rua Advando Santos (da Rua Vicência Santos até a Rua Guilhermina de Souza)



39	Rua Guilhermina de Souza / Rua Adelino Pinto / Rua Rio Grande do Norte (Rua José Moreira Dias) Tv. Antônio Faustino 1 (Rua Aparecida Maria de Jesus)
40	Av. Salinas / Tv. Antônio Faustino 2 (Rua Vanderlino José Brandão) / Rua Lisboa / Rua Roraima / Rua Mato Grosso do Sul / Rua Londres / Rua Ceará e adjacências até a cerâmica Paraná
41	Rua Antônio Faustino (da Rua Guilhermina de Souza até a cerâmica Paraná) / Rua Advando Santos (da Rua Guilhermina de Souza até a Rua Ceará) / Tv. Vicência Santos 2 / Av. Guanambi / Rua Bom Jesus da Lapa / Rua Luís Carlos Santos Silva

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LUCIENE ABREU LOPES - BAIRRO SANTA RITA

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA	
42	Rua Dr. Vanni Moreira S. Lima / Rua Orlando Alves da Silva / Rua Galdino Borges Aguiar / Rua Ernesto Che Guevara / Rua Jacques Demolay / Rua Artur Brasil Meira / Rua Galdino Borges Aguiar / Rua São Miguel / Tv. São Miguel / Rua Totônio Lobo / Alameda dos Oitis / Rua Vereador Eudes José dos Santos e adjacências / Condomínio Bela Vista / Loteamento São João / Av. João Deolino Alves	
43	Av. José Silveira Rocha e adjacências / Rua Bárbaro Ivo / Rua Agenor Aguiar / Tv. 12 de outubro / Rua Capitão João Fraga / Rua Waldemar Soriano / Rua Prof. Altair Públio Silva / Rua Plínio Rodrigues / Rua Agenor Aguiar / Loteamento Village Santa Rita / Rua Chico da Usina / Loteamento Samambaia	

### CENTRO DE SAÚDE DRA. LARA FERNANDES DE CARVALHO COSTA - RUA RUI BARBOSA / ZONA RURAL

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA	
44	Tucano / Cuba / Vargem Formosa / Serra da Mutamba / Volta / Sítio do Ouro / Sítio Mandacaru	
45	Vargem / Invernada 1 e 2 / Moita dos Porcos / Mangabeira	
46	Barra de Caetité / Lagoa Comprida / Lagoa do Meio / Lagoa do Vigário / Lagoa dos Patos / Sitio da Manga / Água Preta / Juazeiro	
47	Elias / Aguinha / Serra / Sítio dos Gerais / Lagoa do Meio (Zabelê)	

### CENTRO DE SAÚDE DRA. LARA FERNANDES DE CARVALHO COSTA - RUA RUI BARBOSA / ZONA URBANA

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
48	Tv. Clemente Tanajura 1 e 2 / Rua Clemente Tanajura (da Radio Educadora até a Tv. Clemente Tanajura) / Rua Dom José Pedro Costa / Tv. Dom José Pedro Costa 1, 2 e 3 / Rua José Anísio Chaves / Av. Contorno (até a Tv. Dom José Pedro Costa 3)
49	Rua Jerusalém / Rua Ver. Jaime Rodrigues de Carvalho / Rua Ver. Tereza Borges Cerqueira / Rua Diniz Lemos Publio / Rua Espírito Santo / Rua Jatobá / Av. dos Orixás (Saída para Brejinho das Ametistas) / Rua Ver. Clemente Ferreira de Castro / Rua Ver. Tereza Guanais Aguiar
50	Rua São Paulo / Rua José Joaquim de Oliveira / Rua Armindo Soares / Rua Argeu Públio / Rua da Chácara / Travessa A José Joaquim de Oliveira / Av. Dácio Oliveira (da Rodoviária até Panificadora Cardoso
51	Rua Matheus Cunha / Rua Guilherme de Castro / Rua Domingos Aguiar da Silva / Rua Josué Manoel Nascimento / Rua Francisco Osvaldo da Rocha / Rua Dep. Paulo Jackson / Rua Dom José III / Beco dos Milhões / Rua Dr. Clarismundo Pontes / Rua Barão
52	Av. Dácio Oliveira (da Rodoviária até o Posto Rancho Alegre) / Rua Josué Elgino da Silva / Rua Eixo Monumental / Av. Francisco Bastos Lima / Loteamento Rancho Alegre Village / Ruas Adjacentes à UNACON
53	Rua Augusto Ladeia / Rua Manoel Fausto / Rua Padre Liberato / Rua Manoel Cardoso Neves / Rua Santos Dumont / Tv. Contorno / Av. Contorno (da rua Jatobá até a Av. Dácio Oliveira) / Av. Anisio Teixeira (da praça Jairo Pontes até a Av. Dácio Oliveira) / Rua Rui Barbosa (da Av. Anísio Teixeira até a rua Manoel Cardoso Neves)
54	Rua Novo Horizonte / Rua Palestina / Tv. Palestina 1 e 2 / Tv. Novo Horizonte / Praça do Mercado / Tv. da Torrefação / Rua Marcelino dos Santos / Rua Dom Alberto Guimaraes Resende / Av. Woquiton F. Teixeira (da rodoviária até a Rua Rui Barbosa) Tv. 1 Praça do Mercado
55	Rua 2 de Julho / Rua Sebastião Neves Cotrim / Rua Ver. João Gumes / Praça Tancredo Neves / Rua



	Durval Castro / Rua Dr. Deocleciano Teixeira / Tv. Prof. Camilo Prisco da Silva / Praça Dr. Deocleciano Teixeira / Rua Prof. Antônio Meirelles / Tv. Condeúba / Rua Vereador Auto Gomes de Andrade / Rua Genesis (morada nobre Caetité II) / Praça Coronel Cazuzinha / Rua Coronel Cazuzinha / Tv. Professora Santana / Rua Constantino Fraga / Rua Prof.ª Santana
56	Rua Euzébio Moreira de Souza / Rua Antônio Ferreira de Araújo / Rua Cerqueira Campos / Tv. Cerqueira Campos / Rua Idalino Barberino / Tv. Idalino Barberino / Praça Rodrigues Lima / Tv. dos Lavradores / Rua Omar Montenegro C. Oliveira / Tv. Rodrigues Lima / Rua 24 de outubro / Tv. São João / Rua São João
57	São Vicente II / Rua Osvaldo Magalhães / Tv. Virgílio Costa / Rua Zaide Cardoso Pinheiro / Rua Nossa Senhora das Graças / Rua Celcina Teixeira Ladeia / Rua Jatobá / Tv. Jatobá / Av. São Vicente / Rua XXIII / Rua Elgino Gustavo da Silva / Rua Raul Seixas / Rua XIV / Rua XV / Rua Kathego Francisco de Souza / Rua São Mateus

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLORISVALDO RODRIGUES SOARES - AROEIRAS

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
58	Vereda do Cercado / Brejinho / Lagoa do Cerrado / Porcos / Furado Grande
59	Tanquinho de Aroeiras / Lagoa do Arroz / Morro do Basílio
60	Ilha / Mata
61	Paraguai / Cipoal / Tabocas / Aguani
62	Salinas / Sítio / Pé do Morro / Baraúnas / Olho D'água / Furado Grande / Lage
63	Hospício / Mandinga / Passagem do Limoeiro / Aroeiras

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIVALDO FERREIRA PINTO - SANTA LUZIA E CAMPINAS

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
64	Boa vista / Lagoa do Canto
65	Tamanduá / Canabrava / Pé da Ladeira / Salinas / Vereda de Campinas / Veredinha de Campinas / Tabua / Canabrava
66	Campinas / Lagoa Dantas / Pai Miguel / Alagadiço / Sítio do Congo / Lameiro / Lagoa da Tabua
67	São Miguel 1 e 2 / Olaria
68	Barra dos Farias / Taquaril / Barra Velha / Jatobá / São Bento / Lagoa do Mestre / Roçado / Lagoa Grande / Rio do angico / Lameirão
69	Moinho / Palmital / Água Quente / Cajueiro
70	Lagoa das Éguas / Baixão / Lagoa do Canto (Campinas) / Cumbuco / Duas Lagoas / Lagoa Rasa / Riacho do Congo / Cabeça da Onça / Tanque

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR CÉZAR TEIXEIRA LADEIA - PAJEU DO VENTO

	HIBABE BE GAGBE BAT AIMEIA VEREABOR GEEAR TEIXEIRA EABEIA TAGEG BO VERTO	
CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA	
71	Oiteirinho de Pedras / Lagoa Comprida / José Gonçalves / Veado Tolo / São Lucas / Carnaíba de Fora / Sítio Boa Esperança / Sítio Nossa Srª Aparecida / Mandacaru / Lajedo Grande	
72	Lagoa das Vacas / Gameleirinha / Barro Branco / Boa Vista / Olho D'água	
73	Novatinho / Lagoa Nova / Lagoa Comprida / Lagoa Redonda / Mulungu / Boa Vista / Quati / Salinas / Boa Sorte / Andaral / Rua do Campo	
74	Rua Augusto Ladeia (abaixo da Congregação) Rua Lindolfo Fernandes (Saída para Guanambi)	
75	Mangueira / Cacimba / Lagoa Grande / Bela vista / Altamira	
76	Tamanduá / Lagoa do Fundo / Jurema / Bom Sucesso / Cristina	



CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
77	Rua João Pessoa / Rua Carijós / Rua do Campo / Praça da Igreja (lado esquerdo) / Rua Joaquim de Brito Gondim / Rua Beira Rio / Rua das Pedras / Rua do Cruzeiro
78	Manoel Vicente / Rapa / Canabrava / Barro Branco
79	Serragem / Pau a Pique / Rio das Antas (Pachola)
80	Rua da Ladeira / Rua Caetité / Praça 7 de Setembro / Praça da Igreja (lado direito) / Rua dos Morros / Praça do Mercado / Rua Nova / Rua Paraguai
81	João Barroca / Araticum / Curral Velho / Flores
82	Açoita Cavalo 1 e 2 / Mata / Rio da Faca / Chácara / Rio das Antas

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IZOLINA BARBOSA DA SILVA - JUAZEIRO

(	CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
	83	Juazeiro / Pau Ferro / Roçadinho / Pega Bem / Mucambo / Caldeirão / Malhada das Flores / Olho D'água / Rega Pé

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FRANCISCO MARQUES SANTOS - CERCADO E LAGOA DO MATO

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
84	Alagadiço / Baixa dos Cardoso / São Felipe / Mercês / Riacho do Pinto
85	Cercado / Paiol / Surado / Bacamarte / Lagoa de Dentro
86	Pau D'arco 1 e 2/ Formosa 1 / Angico / Solidão
87	Vereda dos Cais / Varginha / Buracão dos Magalhães / Baixão dos Cais / Barrinha dos Cais
88	Lagoa do Mato / Alagoas / Lagoa de Cima / Lagoa de Baixo / Grama
89	Vargem do Sal / Umbaúba / Lamarão / Brejo
90	Pindobeira / Gerais da Pindobeira / Lagedinho / Malhada / Lagoa do Gerônimo / Lagoinha / Tanquinho

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR JOSIAS JOSÉ DA SILVA - MANIAÇU

Passagem de Areia / Brejo Sujo / Rabicha / Quebradas / Fundo do Brejo / Lagoa de Baixo / Lagoa do Vilão / Competência
Vilão / Competência
Gamileira / Lagoa do Barro / Garapa / Carrapato / TV. São Pedro / Rua São Pedro / Praça do Cruzeiro
Rua Clarindo Sabino de Lima / Rua Saída para Juazeiro / Rua Teodorico Alves Frota
Contendas / Lesbom / Lagoa Nova / Angico / Jatobá / Cardoso / Lagoa das Covas
Angico / Lagoa de Fora / Olho D'água
Junquinho / Vargem Grande 1 / Baraúna Grande / Barauninha / Lagoa do Alto
Cangalha / Tanquinho / Rua Benvindo Gotardo / Praça da Matriz / Rua Américo Frota / Rua Mari Gomes Silva / Rua João Paulo II / Tv. dos Morros 1 e 2 / Rua dos Morros / Rua Odete Frota / Rua Ele Lisboa / Rua Bia Paixão / Loteamento Novo
Rua Paramirim / Praça do Colégio / Rua Fernando Batista / Praça do Mercado / Rua Hermelin Rodrigues Santiago / Rua Otavio Alves / Rua José Guimarães Ledo / Tv. José Guimarães Ledo / Tv. Dácio Oliveira / Rua Manoel Cardoso / Rua 7 de Setembro / Rua Francisco Guimarães / Av. Dáci Oliveira / Rua Carlota Maria / Rua Josias Jose da Silva / Rua João Ferreira / Praca da Quadra





99	Lagoa da Cinza / Taperinha / Passagem de Areia / Furados / Banguê / Lagoa do Vilão
100	Barreiro / Tamanduá / Umbaubeira / Lagoa da Pedra / Melancial / Ladeira Grande / Rodiador
101	Riacho Da Vaca / Cercadinho / Carambola / Baixão / Jurema / Tenda / Lagoa do Quebra
102	Fundo dos Morros / Morros / Quebra-Braço / Barriguda / Pinga
103	Elefante / Tanque Novo / Curral Novo / Tamboril / Encruzilhada / Lagoa Nova / Tabuleiro / Umburana / Vereda Suja

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CALDEIRAS - CALDEIRAS

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
104	Sambaíba
105	Cabeça do Veado / André / São José / Lagoinha / Barauna dos Abreus
106	Formosa 1 / Cajazeiras / Lagoinha da Cobra / Angico / Lagoa de Dentro
107	Tabuleirinho / Fundo da Várzea / Jatobazinho / Suradinho / Baixa da Cisterna / Barriguda / Sítio do Batista / Capitão
108	Caldeiras/ Alto do tanque
109	Tamboril / Cacimbas / Vereda
110	Berinjela / Cachoeira / Chapada / Tigre
111	Chapada / Sapé / Açude
112	Cristal / Papa Mel / São Simão / Toco da Brauna / Vereda / Pedreiras / Fundo da Vereda / Tanque do Padre

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NADIR MARIA BATISTA - CACHOEIRINHA

UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NADIR MARIA BATISTA - CACHOEIRINHA		
CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA	
113	Serrote 1 e 2 / Periperi / Sussapara / Lagoa do Serrote / Caraíbas	
114	Vargem do Anguá / Paulo / Forquilha / Covas de Mandioca / Roçadão / Passagem da Onça / Pedra Redonda / Campo de Avião	
115	Lagoa do Araçá / Vintém / Mutuca / Xavier / Tamboril	

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. CLARISMUNDO PONTES - BAIRROS OVÍDIO TEIXEIRA E PRISCO VIANA

L DA I AMILIA				INCINAL PRISCO VIA
	DESCRI	IÇÃO DA MICRO	DAREA	
ana Nogueira Pit	a / Bela Vista (Tv.1	1,2,3,4,5,6,7,8,9	e 10) / Rua Ana Alve	s Teixeira / Rua
onçalves Neves	Piripá / Tv. Deolino	o Gonçalves Nev	es Piripá / Rua Ovíd	io Rochael (até a rua
eixeira da Silva) /	Tvs. Ovídio Rocha	ael / Rua Manoel	Gomes de Azevedo	/ Rua Dom Homero
a /Tv. das Arvore	s 2 / Tv. Manoel G	Somes de Azever	do / Rua Vereador V	almique Domingues /
or Jailton Simões				
a Saudade / Av. \	Valdik Soriano / Tv	v. Cecília Meirele	s / Tv. Cassemiro de	e Abreu / Rua
na / Tv. Copacal	oana 1, 2, 3 e 4 / T	v. Leonor Pereira	a, Rua Olavo Bilac /	Tv. Gregório de Matos
	uí até a rua São Pe	edro) / Ruas A, B	s, C, D, E, F, G, J e h	( / Rua Recife / Rua da
rícola)				
ílio Gomes / Rua	Monsenhor Osvalo	do Magalhaes / 7	v. Carlos Drumont /	Tv. Monteiro Lobato /
el Bandeira				

# UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ SILVEIRA ROCHA - BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ CDI DESCRIÇÃO DA MICROAREA



120	Av. Nilo Peçanha (até a rua Fortaleza) / Rua Salvador / Rua Igaporã / Tv. São Luis / Rua Ernesto Geisel / Av. Nestor Duarte / Rua Fortaleza / Tv. Otacília Batista de Souza 1,2 e 3 / Av. Olimar Oliveira (iniciando na rua Joaquim Donato) / Rua Buenos Aires
121	Rua São Marcos / Tv. Almerinda de Brito / Av. Otacília Batista de Souza (até a Rua Benedita Alves) / Rua Anhanguera / Rua Três Poderes / Rua Santa Terezinha / Rua Almerinda de Brito (até a rua Benedita Alves)
122	Rua Joaquim Donato / Rua Manoel Monteiro / Rua Leobino Brito / Rua Rubens Braga / Rua Graciliano Ramos / Rua Almerinda de Brito (da rua Sebastião Marcos até o estádio)
123	Tv. da Chácara / Rua Bela Vista / Rod. Caetité/Igaporã até a Rua Vicência Santos / Rua Duarte da Costa / Tv. Duarte da Costa / Rua do Cruzeiro / Tv. do Cruzeiro / Tv. Anhanguera
124	Av. Otacília Batista de Souza (da rua Benedita Alves até a Av. Olimar Oliveira Rua Sebastião Marcos / Av. Almerinda de Brito (da rua Benedita Alves até a Rua Sebastião Marcos) / Rua Benedita Alves / Av. Olimar Oliveira Rodrigues (até a rua Joaquim Donato)

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LUCIENE ABREU LOPES - BAIRRO SANTA RITA

UNIDADE DE SAUDE DA I AMILIA EUCIENE ADREU EUFES - BAIRRO SANTA RITA			
CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA		
125	Rua Osvaldo Mello (Cônego Bastos) /Tv. Livramento / Rua Jairo Brito / Tv. Jairo Brito / Rua 29 de Novembro / Rua 15 de Novembro / Condomínio Santa Mônica		
126	Periperi / Palmeiras / Fundão / Impueira / Dois Unidos / Sitio Mirabela / Café Baiano		
127	Anguá / Mata do Anguá / Mangueira / Barbatimão / Barrinha 1 e 2		
128	Av. Armindo Gomes de Carvalho / Alameda José Antônio Pinto / Tv. do Alegre / Rua Pernambuco / Rua Joaquim Ramos de Oliveira (Rua Caculé) / Rua Santa Isabel / Rua 12 de Outubro / Rua João Belarmino / Rua Oneide Aguiar / Rua da Ponte		
129	Ponto de Manga / Candonga / Umburana / Coirana / Lagoa da Pedra / Lagoa Comprida / Limoeiro		

### CENTRO DE SAÚDE DRA. LARA FERNANDES DE CARVALHO COSTA - RUA RUI BARBOSA / ZONA RURAL

CENTRO DE SAODE DIVA. LARA I ERNANDES DE CARVALHO COSTA - ROA ROI BARBOSA / ZONA RORAL		
CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA	
130	Tabua / Lagoa de Dentro / Brás / Pé do Morro / Serra / Loteamento Novo Horizonte	
131	Lagoa de Félix Pereira / Cabeça da Vargem / Maracujá / Arapuá / Escadinha	
132	Pedra Grande / Bebedouro / Caminho Velho / Lage / Moraes / Pau Ferro (Santa Luzia) / Baraúna	
133	Brejo dos Padres / Sucupira	

### CENTRO DE SAÚDE DRA. LARA FERNANDES DE CARVALHO COSTA - RUA RUI BARBOSA / ZONA URBANA

CDI	DESCRIÇÃO DA MICROAREA
134	Tv. Mauá A, B, C e D / Rua Mauá / Rua Hieront Alves Magalhães / Rua Nair Brito / Rua Jatobá / Rua Montes Claros / Rua Janaúba (Tv. Dácio Oliveira) / Rua Joaquim França Bomfim / Av. Dácio Oliveira (saída para Guanambi) / Alto da Serra (Bela Vista)
135	Av. Monte das Oliveiras (acima da TV. Menino Jesus de Praga) / Av. Divino Espírito Santo (acima da TV. Menino Jesus de Praga) / Rua Prof. Nivaldo Oliveira (acima da TV. Menino Jesus de Praga) / Tv. Nossa Senhora das Graças / Tv. Nossa Senhora Aparecida / Tv. Monte das Oliveiras / Rua José Alves Pereira
136	Av. Monte das Oliveiras (abaixo da TV. Menino Jesus de Praga) / Av. Divino Espírito Santo (abaixo da TV. Menino Jesus de Praga) / Rua Vale do Jordão / Tv. Menino Jesus de Praga / Tv. Monte das Oliveiras / Tv. Nossa Senhora Rainha da Paz / Rua Nivaldo Oliveira (abaixo da TV. Menino Jesus de Praga) / Tv. dos Profetas/ Tv. Santa Teresinha
137	Av. Dom Manoel Raimundo de Melo (da Praça Prof. Nivaldo Oliveira até a Praça Jairo Pontes) / Rua da Misericórdia / Praça Maria Neves Lobão / Rua Gustavo Gomes da Silva / Rua Dr. Osvaldo Rodrigues Lima / Tv. da Misericórdia / Rua Maria Neves Lobão / Rua Guilherme de Castro (da praça do Lobão até a Rua Paramirim) / Rua Paramirim
138	Rua Natalino Oliveira Lima / Rua Ayrton Senna / Tv. Ayrton Senna / Rua Prof. Hélio Negreiros / Rua





	CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
	Ronaldo Ferreira de Souza / Rua do Observatório 1, 2 e 3 / Alameda João Sapateiro / Rua Luís de Carvalho / Rua Plínio de Lima / Tv. Guilherme de Castro / Rua do Rosário
139	Rua Getúlio Vargas / Pç. Dr. Clarismundo Pontes / Av. Anísio Teixeira (da Rua Getúlio Vargas até a Praça Dr. Clarismundo Pontes) / Tv. Dirce Cirqueira / Rua Dirce Cerqueira / Rua Quintino Bocaiúva / Rua Clemente Tanajura / Rua Prof. José Alfredo da Silva / Rua dos Maçons / Av. Dom Manoel Raimundo de Melo (da praça Jairo Pontes até a UNEB) / Rua Rui Barbosa (da Av. Woquiton Fernandes até a Av. Anísio Teixeira) / Av. Woquiton Fernandes (da Av. Santana até a Rua Rui Barbosa)
140	Rua Vereadora Zélia Teles / Rua Benjamim Constant / Rua Juracy Magalhães / Tv. Anísio Teixeira / Rua Profª Helena Lima / Rua Carlos Gomes / Rua Juvenal Lacerda / Rua Ambrosino José dos Santos / Rua Antonina Neves Cotrim / Rua Rui Barbosa (até a Av. Woquiton Fernandes) / Rua Vereador Clóvis Bastos / Rua Alameda Dinda / Rua Cristiano Nilson Batista / Tv Pinchimel / Rua Celso Gomes Teixeira / Tv. Jair Azevedo / Rua José Francisco Alves / Praça da Catedral / Av. Santana / Tv. Rui Barbosa





# DECRETO N° 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. TORNA SEM EFEITO O DECRETO N° 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO** 

DECRETO Nº 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Torna sem efeito o Decreto nº 006, de 12 de janeiro de 2024 que nomeou o Sr. BENVINDO OLIVEIRA NEVES, no cargo, em comissão, de Administrador Distrital junto à Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, em 16 de janeiro de 2024.

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR** 

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ





# DECRETO Nº 009, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS EM QUE A PREFEITURA DE CAETITÉ SEJA PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO** 

### DECRETO Nº 009, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS EM QUE A PREFEITURA DE CAETITÉ SEJA PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento no art. 65 da Lei orgânica Municipal, art. 5°, LV da Constituição Federal, art. 163 e seguintes da Lei Complementar Municipal n° 03 de 05 de setembro de 1994 (Estatuto do Servidor),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores titulares e suplentes, abaixo indicados, para fiscalização de contratos em que a Prefeitura de Caetité seja parte:

### I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titulares: Luciana dos Santos Barbosa Patrício Santos Carvalho

Suplentes: Géssica Ladeia Matos Martins

Valéria Cardoso de Magalhães Aguiar

### II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Milena Meira Mesquita

Suplente: José Lopes Cardoso Neto.

### III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública:

Titular: Rayssa Gomes Monteiro Titular: Leandro Souza de Jesus

### IV. Secretaria Municipal de Recursos Hídricos:







Titular: Evanilto Ferreira Santana Suplente: Gustavo Luiz Soares Franca

### V. Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Titulares: Hiverson Souza Carvalho

Agda Santana Cotrim Castro

Suplentes: Breno Ledo Andrade

Marcos Soares de Oliveira Ledo

Stênio Pereira Farias

### VI. Secretaria Municipal de Educação:

Titulares: Roseni Brito Santos Silva

Adriana de Jesus Farias Carvalho Sheilla Maria Junqueira Silva

Suplente: Jaqueline Farias Pereira

### VII. Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

Titular: Rodrigo Moreira de Azevedo Silva

### VIII. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

Titular: Gustavo William Cardoso Silva

Suplente: Antônio Luis Neves

### IX. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Titular: Vanusa Teixeira Santos Suplente: André Luíz Gomes Koehne

### X. Secretaria Municipal de Saúde:

Titulares: William da Silva Rocha

Cristiane Kelly Cardoso de Oliveira

### XI. Departamento Municipal de Trânsito:

Titular: Rosemeire Pereira de Souza





Suplente: Rafael Soares da Silva

### XII. Diretoria de Fomento e Apoio Municipal:

Titular: João Pedro Gomes Xavier.

**Art. 2º** Ficam os fiscais investidos dos poderes de investigação e de solicitação de suporte técnico, jurídico, material e de pessoal dessa Instituição.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





# DECRETO Nº 010, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VICE-DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VICE-DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, a sra. HELENALVA DE SOUZA SILVA, no cargo, em comissão, de Vice-Diretora da Escola Municipal Deputado Luís Cabral, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Ficam as Secretárias Municipais de Educação e a de Administração, Planejamento e Finanças autorizadas a adotarem as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 16 de janeiro de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 004.2024



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

### DECRETO Nº 4 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38 da Lei Municipal Nº 910 de 07 de Julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 921 de 29 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

### 0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao.	0,00	15.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores	15.000,00	0,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00	15.000,00
Total Geral:	15.000,00	15.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 16 de janeiro de 2024. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2024.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS Sec. de Adm. Plan. e Finanças CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PORTARIA Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2024. CONVOCA A SOCIEDADE CIVIL PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE CAETITÉ - CMHIS.



Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS cmhis@caetite.ba.gov.br

### PORTARIA Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Convoca a Sociedade Civil para Assembleia Geral de Eleição dos membros representantes no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Caetité – CMHIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, convoca e torna pública a Assembleia Geral de Entidades da Política Habitacional, para eleger os conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS para o Biênio 2024/2026. Observar-se-á o seguinte:

### 1. DAS VAGAS

A representação da sociedade civil organizada será constituída por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, eleitos e organizados por entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no âmbito do município de Caetité, obrigatoriamente ligadas à promoção da política habitacional no município.

### 2. DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

- **2.1.** A Assembleia Geral será realizada no dia 23/01/2024 às 10h00 na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, sob direção do Secretário de Desenvolvimento Social.
- 2.2. A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 30 (trinta) minutos de tolerância. A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.
- **2.3.** A representação de entidades não governamentais será composta de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes.
- **2.4.** A assembleia é competente e soberana para dirimir dúvidas sobre o desenvolvimento dos trabalhos durante a assembleia de votação.

Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704





# Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS cmhis@caetite.ba.gov.br

### 3. DA CANDIDATURA E ELEICÃO

- 3.1. As entidades deverão preencher as vagas por consenso, caso este não ocorra, iniciar-se-á a votação secreta.
- **3.2**. A eleição far-se-á por voto das entidades. Cada entidade será habilitada a votar pelo registro na lista de presença.
- **3.4.** Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em ordem decrescente de apuração até que se complete o número estipulado de conformidade com o item 2.3.
- **3.5.** Na mesma ordem, preenchidas as vagas titulares, serão considerados eleitos os respectivos suplentes na sequência da apuração de votos.
- **3.6.** As entidades interessadas em indicar representantes às vagas inscrever-se-ão, obrigatoriamente pelo seu representante legal até o dia 23/01/2024, na Sala dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social. No ato de inscrição, a entidade indicará dois membros que a representarão, ambos terão direito de votar.
- 3.7. São requisitos para a candidatura da entidade no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Caetité/BA:
- **3.7.1.** Prestar assistência em caráter continuado e atuar na promoção da Política Municipal de Habitação ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja política social propicie o fortalecimento dos programas habitacionais.
- 3.7.2. Estar em regular funcionamento há pelo menos 02 (dois anos);
- **3.7.3.** Ter sede no município de Caetité/BA;
- 3.8. São requisitos para os candidatos:
- 3.8.1. Ser maior (ter mais de 18 anos);
- 3.8.2. Ser residente no município por período superior a dois anos;
- 3.9. Documentos necessários para inscrição:
- **3.9.1.** Formulário de inscrição preenchido pela entidade com indicação de dois candidatos, conforme anexo;
- 3.9.2. Apresentação de Atas; Estatutos e Plano de Ação referentes a 2023.

### 4. DO MANDATO

**4.1.** O mandato no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução dos seus membros.

Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, n<sup>a</sup> 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704



# Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS cmhis@caetite.ba.gov.br

**4.2.** A participação no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS é considerada serviço relevante não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, nem vínculo empregatício.

### 5. DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**5.1**. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS serão empossados após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes, através de Decreto assinado pelo chefe do executivo.

### 6. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

**6.1.** Ficam instituídos os horários, as datas e os locais para o processo e realização de todo o Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Caetité-BA:

DATA	PROCEDIMENTO
12/01/2024	Formação da Comissão Eleitoral do processo de eleição da
12/01/2024	sociedade civil
12/01/2024	Publicação do edital do processo eleitoral
15/01/2024 até	Dania da da inacuia≅an da candidateura
19/01/2024 Periodo de i	Período de inscrições de candidatura
22/01/2024	Análise das inscrições e habilitações
23/01/2024	Assembleia Geral de Eleição da Sociedade Civil e posse dos
23/01/2024	novos membros do CMHIS.

Caetité, 12 de janeiro de 2024.

MIGUEL GONÇALVES NOGUEIRA Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Decreto nº 014/2022

Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704





Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS cmhis@caetite.ba.gov.br
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADE
DESIGNAÇÃO DE CANDIDATO REPRESENTANTE

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer Habilitação para participação do Processo Eleitoral da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Caetité – CMHIS, para o Biênio 2024/2026.

Nome da Entidade:			
Presidente:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:	Email:		

Avenida Prof<sup>®</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704





# Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS cmhis@caetite.ba.gov.br

Pelo presente designo os representantes abaixo relacionados para participarem do Processo

Eleitoral na condição de candidatos respectivamente:

### INDICAÇÃO DE Nº 01

Nome:	
Data de Nascimento:	
RG:	
CPF:	
Título de eleitor:	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Avenida Prof<sup>®</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, n<sup>®</sup> 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704





# Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS cmhis@caetite.ba.gov.br

### INDICAÇÃO Nº 02

Nome:		
Data de Nasciment	0:	
RG:		
CPF:		
Título de eleitor:		
Endereço:		
Telefone:	Email:	
Declaro que	os candidatos participam das atividades desta	entidade.
		Caetité-BA,//2024
	Presidente ou Representante Legal CPF:	
	Candidato designado Nº 01	
	Candidato designado Nº 02	

Avenida Prof<sup>®</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 − Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704



### EXTRATO - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2023



### EXTRATO - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO № 001/2023

**CEDENTE:** O MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CESSIONÁRIO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO.

**DO OBJETO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO:** Cessão da servidora municipal Vera Lúcia Viana Silveira Dumont de Aguiar, matrícula 226308 ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Serão - CDS - Alto Sertão.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento tem como fundamento legal o art. 4º, §4º da Lei nº 11.107/05, bem como art. 26 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais diplomas aplicados ao caso.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cessão terá vigência de 01 (um) ano, com efeitos a partir da data de publicação do termo de cessão, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

DATA E ASSINATURAS: Caetité/Ba, em 18 de dezembro de 2023. VALTÉCIO NEVES AGUIAR: Prefeito do Município de Caetité, PEDRO CARDOSO CASTRO: Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

SAL III L



### EXTRATOS - ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023



1/7

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023

Aos 15 (Quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob N°. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG n° 0238274918 SSP/BA e CPF n° 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal n° 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2023.** 

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

IT	DESCRIÇÃO	UF	QT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX.TOTAL	
03	<b>TERMÔMETRO TIPO DIGITAL</b> , faixa medição de temperatura, -10°C a +60°C, alimentação bateria 1,5 V tamanho AAA.	100	UN	R\$80,00	R\$8.000,00	
	VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO R\$ 8.000,00					

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

### **CONTRATADA:**

**INSMART Comércio De Equipamentos Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11 042.902/0001-07, estabelecida na Av. Mofarrej, 154, apto 73, Torre 01, CEP:05.311-000, detentora do endereço eletrônico insmart@insmart.com.br, telefone fixo (11) 4115-8545 Cel: (11) 982 714 305, através de sua Representante Legal, o Sr. Alexandre Oliveiros Bicalho, portador da cédula de identidade nº 29.459.152-7, e CPF:327.553.748-29.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até 15 (quinze) dias para início desse, sob pena de sanção Contratual.
- 2.2.A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;
- 2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;





- 2.4. Os serviços contemplarão: Realização de ações de saúde de modo intersetoriais, contando com apoio de diversos agentes com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde. No intuito de fortalecer a política de atenção em rede, a integralidade, a promoção e a prevenção em saúde;
- 2.5.A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité em caso de necessidade, com funcionamento nos sete dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 2.6. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1.Os bens deverão ser entregues de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00, e no seguinte local:

Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Epidemiológica Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000 Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

### 4. CLÁSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

- 4.1.100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.
- 4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
- 4.4.A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.
- 4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:





### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000 Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000. CNPJ: 11.418.640/0001-32

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
- 5.2.O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.
  - 5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.
  - 5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas IRPF e/ou Jurídicas IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 6.1.O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023.
- 6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.3.A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 15/12/2023 e término em 15/12/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de





alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### 8. CLÁUSULA OITIVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.
- 8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.
- 9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer





- recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1.A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência por escrito;
  - 10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
  - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.





- 10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. N\u00e3o ser\u00e1 aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de for\u00fa maior.
- 10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1.O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.
- 12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

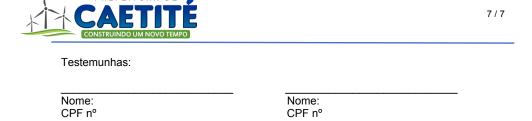
Caetité-Bahia, 15 de dezembro de 2023.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR Prefeito do Município de Caetité-BA

INSMART Comércio De Equipamentos Ltda CNPJ/MF sob o nº 11 042.902/0001-07











### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №206/2023SRP PREGÃO ELETRÔNICO № 099/2023

Aos 15 (Quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob N°. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG n° 0238274918 SSP/BA e CPF n° 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal n° 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2023.** 

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

IT	DESCRIÇÃO	UF	QT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX.TOTAL	
02	BOLSAS NECESSAIRE personalizada com a temática de vacinação. Tamanho 25x16x11 cm	60	UN	R\$16,90	R\$1.014,00	
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO R\$ 1.014,00						

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

### **CONTRATADA:**

**Debrin Brasil Ltda Me** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.658.540/0001-67**, estabelecida na R. Julio Aragão, 426 — Bairro Bras Cubas — Mogi das Cruzes — SP — CEP: 08740-030, detentora do endereço eletrônico licitacao@debrin.com.br, telefone fixo 11-4727-1655, através de sua Representante Legal, o Sr. Silvio José de Moraes, portador(a) da cédula de identidade nº 17.446.043-0, e CPF: 070.824.948-58.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até 15 (quinze) dias para início desse, sob pena de sanção Contratual.
- 2.2.A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;
- 2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;





- 2.4. Os serviços contemplarão: Realização de ações de saúde de modo intersetoriais, contando com apoio de diversos agentes com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde. No intuito de fortalecer a política de atenção em rede, a integralidade, a promoção e a prevenção em saúde;
- 2.5.A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité em caso de necessidade, com funcionamento nos sete dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 2.6. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1.Os bens deverão ser entregues de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00, e no seguinte local:

Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Epidemiológica Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000 Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

### 4. CLÁSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

- 4.1.100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.
- 4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
- 4.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.
- 4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:





### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000 Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000. CNPJ: 11.418.640/0001-32

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
- 5.2.O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.
  - 5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.
  - 5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas IRPF e/ou Jurídicas IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 6.1.O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023.
- 6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.3.A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 15/12/2023 e término em 15/12/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de





alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### 8. CLÁUSULA OITIVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.
- 8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.
- 9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer





- recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência por escrito;
  - 10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
  - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.





- 10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. N\u00e3o ser\u00e1 aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de for\u00fa maior.
- 10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1.O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.
- 12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Caetité-Bahia, 15 de dezembro de 2023.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR Prefeito do Município de Caetité-BA

Debrin Brasil Ltda Me CNPJ/MF sob o nº 00.658.540/0001-67







Testemunhas:		
Nome:	Nome:	-
CPF n°	CPF n°	





# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 209/2023SRP PREGÃO ELETRÔNICO № 099/2023

Aos 15 (Quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG nº 0238274918 SSP/BA e CPF nº 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal nº 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023.** 

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

IT	DESCRIÇÃO	UF	QT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX.TOTAL
01	JALECOS CONFECCIONADOS EM TECIDO OXFORD, manga longa, com 3 bolsos, sendo 2 bolsos, inferiores e 1 bolso superior esquerdo. Tamanhos variados (P, M, G, GG e EXG)	24	UN	R\$74,00	R\$1.776,00
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO				R\$ 1.776,00	

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

# CONTRATADA:

**50.350.282 Valdenia Almeida Ferreira** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 50.350.282/0001-25**, estabelecida na Rua Clarismundo Pontes,40 Centro, CEP:46400-000, detentora do endereço eletrônico aejteixeira@yahoo.com.br, telefone fixo (77) 99999-7186, através de sua Representante Legal, o Sra. Valdênia Almeida Ferreira, portadora da cédula de identidade nº 12.888.035-08 SSP-BA, e CPF: 026.438.285-42.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até **15 (quinze) dias** para início desse, sob pena de sanção Contratual.
- 2.2.A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;
- 2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;





- 2.4. Os serviços contemplarão: Realização de ações de saúde de modo intersetoriais, contando com apoio de diversos agentes com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde. No intuito de fortalecer a política de atenção em rede, a integralidade, a promoção e a prevenção em saúde;
- 2.5.A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité em caso de necessidade, com funcionamento nos sete dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 2.6. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1.Os bens deverão ser entregues de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00, e no seguinte local:

Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Epidemiológica Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000 Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

# 4. CLÁSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

- 4.1.100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.
- 4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
- 4.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.
- 4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:





#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000 Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000. CNPJ: 11.418.640/0001-32

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
- 5.2.O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.
  - 5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.
  - 5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas IRPF e/ou Jurídicas IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 6.1.O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023.
- 6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.3.A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 15/12/2023 e término em 15/12/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de





alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### 8. CLÁUSULA OITIVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.
- 8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

# 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.
- 9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer





- recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência por escrito;
  - 10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
  - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.







- 10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. N\u00e3o ser\u00e1 aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de for\u00fa maior.
- 10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1.O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.
- 12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

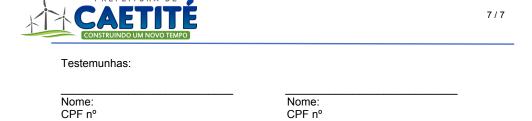
Caetité-Bahia, 15 de dezembro de 2023.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR Prefeito do Município de Caetité-BA

50.350.282 Valdenia Almeida Ferreira CNPJ/MF sob o nº 50.350.282/0001-25











# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 208/2023SRP PREGÃO ELETRÔNICO № 099/2023

Aos 15 (Quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG nº 0238274918 SSP/BA e CPF nº 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal nº 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023.** 

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

IT	DESCRIÇÃO	UF	QT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX.TOTAL
04	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOXIDÁVEL com capacidade para 500 ml, ampola de aço inoxidável, sistema a vácuo para conservar a temperatura, acionamento através de bomba.	30	UN	R\$192,00	R\$5.760,00
05	CAIXA TÉRMICA EM ESTRUTURA DE POLIETILENO DE ALTO IMPACTO, com alça superior escamoteável e tampa articulada com dobradiças, capacidade de 18 litros. Dimensões aproximadas de: 38x26x32 cm.	50	UN	R\$320,00	R\$16.000,00
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO R\$ 21.760,00					

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

#### **CONTRATADA:**

TAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.592.709/0001-09, estabelecida na Rua Vale do Jordão, S/N, Alto do Cristo, Caetité-BA, CEP: 46400-000, detentora do endereço eletrônico thiagos.cte@hotmail.com, telefone fixo 77 91630400, através de sua Representante Legal, o Sr. Thiago Santos Ferreira, portador da cédula de identidade nº 1005731691 SSP BA, e CPF:008.778.955-89.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até 15 (quinze) dias para início desse, sob pena de sanção Contratual.
- 2.2.A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;
- 2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros





meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

- 2.4. Os serviços contemplarão: Realização de ações de saúde de modo intersetoriais, contando com apoio de diversos agentes com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde. No intuito de fortalecer a política de atenção em rede, a integralidade, a promoção e a prevenção em saúde;
- 2.5. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité em caso de necessidade, com funcionamento nos sete dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 2.6.A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1.Os bens deverão ser entregues de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00, e no seguinte local:

Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Epidemiológica Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000 Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

#### 4. CLÁSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

- 4.1.100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.
- 4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).





- 4.4.A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.
- 4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000 Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000. CNPJ: 11.418.640/0001-32

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
- 5.2.O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.
  - 5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.
  - 5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas IRPF e/ou Jurídicas IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 6.1.O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023.
- 6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.3.A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 15/12/2023 e término em 15/12/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.





6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### 8. CLÁUSULA OITIVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.
- 8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

# 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





- 9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.
- 9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência por escrito;
  - 10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;





- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. N\u00e3o ser\u00e1 aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de for\u00fa maior.
- 10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1.O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.
- 12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Caetité-Bahia, 15 de dezembro de 2023.

# VALTÉCIO NEVES AGUIAR Prefeito do Município de Caetité-BA







	CNPJ/MF sob o nº 15.592.709/0001-09			
Testemunhas:				
Nome:		Nome:		
CPF nº		CPF nº		

